PARECER Nº 130/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Complementar nº EM 002/2023.

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a criação do Segundo Conselho Tutelar e altera a Lei Complementar nº. 52, de 03 de dezembro de 1998, visando à reestruturação do Conselho Tutelar de Divinópolis". O projeto possui, basicamente, dois objetivos: a) criar o segundo conselho tutelar no Município, b) alterar e criar diversos dispositivos na LC 52/1998, que dispõe sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinou pela ilegalidade e antijuridicidade do projeto e mensagem.

Passa-se, desta forma, à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Conforme assinalado no relatório do presente parecer, o projeto possui duplo objetivo. O primeiro, criando um segundo conselho tutelar, é considerado por essa comissão uma iniciativa louvável, apta a gerar excelentes resultados nas ações de proteção das crianças e adolescentes do nosso município.

Esta comissão é absolutamente favorável à criação e aprimoramento de todas as ferramentas e órgãos voltados à promoção de direitos fundamentais e melhoria na qualidade de vida da população. Tratando-se de crianças e adolescentes, que precisam de ainda mais proteção social, medidas de acréscimo de proteção são bem vindas.

Especificamente nesse caso, pesa para uma manifestação favorável desta comissão o fato de que a aprovação da criação do novo conselho tutelar precisa ser realizada urgente, já que

faz-se necessária a comunicação da demanda pelo uso das urnas eletrônicas ao TRE para que as eleições dos conselheiros seja realizada com o uso dos equipamentos.

Embora consideremos que o projeto aportou nesta casa de forma atrasada, posicionamo-nos favorável à aprovação da criação do novo conselho tutelar, nos termos do art. 1º do projeto, para vigência imediata, nos termos do art. 15 do projeto.

Quanto aos demais dispositivos, parece-nos necessária maior discussão sobre as alterações na LC 52/1998, já que haverá sensível impacto em várias questões sobre o provimento das vagas de conselheiros, bem como ao funcionamento cotidiano do conselho tutelar. Sentimos que é demasiadamente prematura a aprovação dos arts. 2º a 14 e art. 16 da forma como estão, e nesse momento.

Assim, de forma excepcional, em face da urgência da questão, posicionamo-nos pela deliberação sobre o projeto com destaques, a fim de que os arts. 1º e 15 do projeto sejam votados separadamente dos demais artigos.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela APROVAÇÃO do projeto, da forma especificada acima.

Divinópolis, 26 de abril de 2023.



Vereador Roger Viegas
Presidente - Relator



Vereador Hilton de Aguiar
Secretário

Vereador Edsom Sousa
Membro